DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7282/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10340/2017
PROTOCOLO	: 1817450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: (1) DONATO LOPES DA SILVA
ORD. DE DESPESAS	: (2) MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: (1) PREFEITO MUNICIPAL
CARGO DA ORDENADORA	: (2) SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017
CONTRATADA	: FOR ALL COMERCIAL DISTRIB IMPORT EXPORT LTDA - EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
VALOR	: R$ 125.781,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 073/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante*** e a empresa ***For All Comercial Distribuidora Importadora Exportadora LTDA.,*** decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2017, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para confecções de fraldas, para atender os alunos dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal, com valor contratual no montante de R$ 125.781,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Simples DSG - G.MCM - 7969/2018, às pp. 344-345.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do Termo de Apostilamento e da prestação de contas da execução financeira do

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA – DFE – 5624/2020, manifestou-se pela ***regularidade*** da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo, bem como da respectiva execução financeira.

Acompanhando o posicionamento do corpo técnico, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 7170/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Termo de Apostilamento e da execução financeira (3ª fase).

Verifica-se dos autos que tanto a Divisão de Fiscalização de Educação quanto o *Parquet* se manifestaram pela regularidade da formalização do Termo de Apostilamento e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n° 073/2017.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado Apostilamento.

O instrumento pactuado teve por objeto a alteração de dotações orçamentárias, com a supressão 02.05.12.365.0130.2.013.33.90.30.00.00.00.00.00.01.0001 (75) – da fonte de Recursos Próprios para acréscimo 02.05.12.365.0130.2.013.33.90.30.00.00.00.00.00.01.0015 (76) - Material de Consumo (Salário Educação - Educação Infantil), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Assim, guarda razão o entendimento dos Órgãos Técnicos pela regularidade da alteração realizada pelo Apostilamento, tendo sido apresentado nos autos a justificativa, o parecer jurídico, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência.

Por fim, analisando detidamente os autos, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Do Contrato	R$ 145.781,00
Valor Total Empenhado	R$ 87.405,40
Total De Notas Fiscais	R$ 87.405,40
Total De Ordens De Pagamento	R$ 87.405,40

Acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a regularidade da execução financeira, pois se encontra formalizada e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 073/2017 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, alínea 'a' do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** aos responsáveis, Donato Lopes da Silva e Magali de Araújo Lima, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

dko